



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 719/17

DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SEGURANÇA, RELAÇÃO
DO TRABALHO, ASSUNTOS MUN. E DEFESA DO CONSUMIDOR.
Processo nº - 001957/14

Relator: Deputado Bruno Toledo

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº732/2014, de autoria do Senhor Deputado João José Pereira Filho, que "Institui a Política Estadual de Prevenção e Combate ao Furto e Roubo de Cabos e Fios Metálicos, estabelece normas de funcionamento para empresas que atuam na comercialização de material metálico denominado "sucata", e dá outras providências".

A proposição em análise recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

O presente projeto tem o objetivo de prevenir e combater o furto e roubo de cabos e fios metálicos, e disciplinar a comercialização desses produtos no Estado.

Toda e qualquer pessoa física ou jurídica que adquira, vende, expõe à venda, mantém em estoque, use como matéria-prima, beneficie, recicle, transporte e compacte material metálico que já tenha sido utilizado em comércio, residência, indústria ou concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços públicos, ainda que a título gratuito, são considerados praticantes do comércio de sucatas e assemelhados.

É considerada, por semelhança ao material metálico, a fibra ótica que é usada para transmitir sinais de áudio, vídeo e dados eletrônicos.

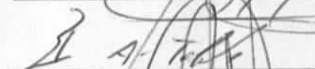
O seguinte princípio orienta a Política Estadual de Prevenção e Combate ao Furto e Roubo de Cabos e Fios Metálicos: incentivar a participação da sociedade civil nas iniciativas voltadas para a prevenção e o combate ao furto e roubo de cabos e fios metálicos, utilizados na condução de eletricidade, mensagens telegráficas, telefônicas e assemelhadas, mediante imediata denúncia aos órgãos policiais de atividades ilícitas em andamento, bem como mediante a transmissão de informação aos demais órgãos competentes sobre atividades irregulares relacionadas com o comércio de que trata esta lei.

8

Comparando todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão examinar, o nosso parecer é pela aprovação do presente Projeto.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS
TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 29 de No-
vembro de 2014.

 PRESIDENTE
 RELATOR
